

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência
Chefe de Gabinete



Funchal, 19 de Março de 2009

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
S.Excia o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
Lisboa

- à D&PLEN
- à D&C fl. 1-2 - *Luís Malheiro*
09.03.19
Luís Malheiro

Assunto: Parecer

Exmo. Senhor,

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, de enviar a V.Excia, conforme o solicitado, o Parecer da 1ª Comissão Especializada (Política Geral e Juventude) desta Assembleia Legislativa, relativo ao projecto de lei 606/X/4ª (PS, PSD) - "Alteração à Lei nº19/2003, de 20 Junho - "Lei do Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais".

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete da Presidência

Luís Filipe Malheiro

Luís Filipe Malheiro

303522

10020101

09 03 19

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 303522
Entrada/Saida n.º 247 Data: 20/03/2009

Edifício da Assembleia Legislativa da Madeira - Avenida do Mar e das Comunidades
Madeirenses - Funchal - Telefone: 291210500 - Fax: 291231959 -
endereço electrónico: filipemalheiro@alm.pt





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente, Política Geral,
e Juventude**

**Projecto de Lei nº 606/X/4ª (PS, PSD)
"Alteração à Lei nº 19/2003, de 20 de Junho - Lei do
Financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais"**

PARECER

A 1ª Comissão Especializada Permanente, Política Geral e Juventude, reuniu aos 18 dias do mês de Março do corrente ano, pelas 14.30 horas, conforme solicitado pelo Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com o intuito de emitir parecer referente ao Projecto de Lei em epígrafe.

Apreciado o projecto de lei em causa, a Comissão deliberou emitir o parecer que abaixo se transcreve:

"Apreciadas as alterações projectadas referentes à Lei nº 19/2003, no que respeita à Assembleia Legislativa da Madeira, manifestamos total concordância no esclarecimento da entidade responsável pela fiscalização das subvenções públicas.

De facto, não é desejável nem razoável subsistirem duas entidades fiscalizadoras em matéria de fiscalização de dinheiros públicos.

Propõe-se que seja considerada a inclusão duma disposição que permita aos Partidos fazerem publicidade nos seus boletins e jornais informativos, como forma de angariarem receltas"

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 18 de Março de 2009

O Relator

Ivo Nunes